

PROCESSO №: 05322/2015-0

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

FUNDO: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO – SECRETÁRIO; e

LARA MARIA SILVA COSTA – GERENTE EXECUTIVA

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11/05 A 15/05 DE 2020 - PLENO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 1985/2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO CEARÁ — FECOP. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PERMANÊNCIA DE OCORRÊNCIAS LEVES DE NATUREZA FORMAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. ART. 15, INCISO II, DA LOTCE. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO CEARÁ – FECOP, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO – Secretário e da Sra. LARA MARIA SILVA COSTA – Gerente Executiva, à época, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, em julgar as Contas como REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/95, dando-se quitação aos Responsáveis, em virtude da permanência de ocorrências leves de natureza formal, acompanhada de determinações, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Participaram da votação: Conselheira Patrícia Saboya, Conselheira Soraia Victor, Conselheiro Edilberto Pontes, Conselheiro Rholden Queiroz e Conselheiro Ernesto Saboia.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2020.

-vide assinatura digital-

José Valdomiro Távora de Castro Júnior Conselheiro Presidente

-vide assinatura digital-

Patrícia Lúcia Mendes Saboya

Conselheira Relatora

Fui presente:

-vide assinatura digital-

Júlio César Rola Saraiva

Procurador-Geral do Ministério Público